

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP: 005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR)

PETICIONANTE: DEDETIZADORA LORD EIRELI – ME

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado referente ao **Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2025**, informamos o que se segue:

REPOSTAS:

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1.

Item 4.10 do Edital – Conforme disposto no Edital, o **credenciamento deve ser realizado até o momento da abertura da sessão**. Não será admitida a inclusão de novos licitantes após a abertura do certame. Assim, **não será permitido o credenciamento de novas empresas após a suspensão da sessão**, independentemente do tempo que levar a análise dos documentos pela equipe de apoio. A regra visa garantir a igualdade de condições a todos os licitantes, conforme previsto no art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2.

Item 4.12 do Edital – O Edital é claro ao dispor que a autenticação dos documentos poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante a apresentação do original. Trata-se de medida válida e prevista no **art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021**, e será observada durante o certame.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3.

Item 5.2 do Edital – Caso o licitante apresente mais de um envelope de proposta, **será considerada a proposta cujo envelope for aberto primeiro**, sendo desconsideradas as demais. Assim, não haverá sorteio, nem escolha a critério do Pregoeiro ou do licitante, mantendo o caráter **objetivo do julgamento** (art. 37, caput, da CF/1988 e art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 4.

Item 5.7 do Edital – A ausência de CNPJ em documentos pode ensejar diligência para regularização, nos termos do **art. 64, § 2º, da Lei 14.133/2021**, desde que não se trate de ausência que comprometa a análise da habilitação. No entanto, **não se trata de excesso de formalismo**, mas sim de exigência mínima de identificação do licitante, conforme prática administrativa consolidada.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 5.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Item 6.2.3 do Edital – A apresentação de mais de uma cotação para o mesmo item ou lote acarretará a **desclassificação da proposta**, por afrontar o princípio do julgamento objetivo e a clareza das propostas, em atenção ao art. 5º da Lei 14.133/2021.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 6.

Item 6.7 do Edital x Item 4.18 do Edital – De acordo com o item 4.18, após o credenciamento, não cabe desistência da proposta, o que deve prevalecer sobre o item 6.7. Assim, uma vez credenciado, o licitante está obrigado a manter a proposta, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I, da Lei 14.133/2021).

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 7.

Item 6.14 do Edital – A análise da planilha será realizada pelo **setor requisitante ou por setor técnico especializado**, conforme o objeto licitado, com base nos documentos que comprovem a exequibilidade da proposta. Caso necessário, serão juntados pareceres ou laudos ao processo e o julgamento seguirá critérios técnicos e objetivos (art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 8.

Item 6.16.8 do Edital – A diligência do Pregoeiro, prevista no art. 64, §1º e §2º, da Lei 14.133/2021, **não exige formulário próprio, pois trata-se de ato discricionário fundamentado**, registrado em ata. O Pregoeiro atuará com suporte da equipe de apoio, se necessário, e com base nas informações documentadas, resguardado o princípio do julgamento objetivo.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 9.

Item 7.4.2 do Edital – Sim, os lances devem ser sucessivos e sempre inferiores ao menor já ofertado, conforme o modelo de disputa aberto. A intenção é garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração (art. 56, § 2º, da Lei 14.133/2021).

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 10.

Item 7.4.4 do Edital – A regra do item 7.4.4 estabelece uma **faculdade da Administração em reabrir a disputa, quando a diferença entre o primeiro e segundo colocado for igual ou superior a 5%**, não sendo condição obrigatória para o encerramento da fase de lances.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 11.

Item 9.19.3.7 do Edital – Quanto ao percentual de 6% do patrimônio líquido, informamos que este parâmetro está amparado no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que permite a fixação de valor inferior ao teto de 10%. Assim, o edital não afronta a legislação ao fixar índice inferior, dentro do limite legal.

Por fim, ressaltamos que **o julgamento do presente certame será totalmente objetivo**, em conformidade com o art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, e com as cláusulas estabelecidas no Edital.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rorainópolis - RR, 17 de março de 2025.



RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de contratação/Pregoeiro

